



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 044/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT , FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA- MT E A EMPRESA ARIEL AUTOMÓVEIS VARZEA GRANDE LTDA.

O Município de Jangada – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARIEL AUTOMÓVEIS VARZEA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.292.988/0001-63, residente e domiciliada na Avenida da Feb, nº 2080, Bairro: Manga – Varzea Grande/MT, representada neste ato por seu procurador o Srº. Giovani Balduino de Araújo, inscrito no RG nº 3493285 SSP/CE, CPF: 947.003.203-97, casado, consultor de vendas, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, referente ao Pregão Presencial nº 024/2013, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial 024/2013, Registro de preço nº 014/2013, a qual passa a fazer parte deste documento.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	05	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL 04 PORTAS, ORIGINAL DE FABRICA, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2013/2013, MOVIDA A BI COMBUSTÍVEL, CILINDRADA MÍNIMA DE 993 M ³ , POTENCIA MÍNIMA DE 65 CV, CAPACIDADE ATÉ 05 PASSAGEIROS COM CINTOS DE SEGURANÇA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 55 LITROS, FREIOS A DISCO NA DIANTEIRA E A TAMBOR NA TRASEIRA, RODAS DE AÇO E 185/70/14, AR CONDICIONADO, BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM ENCOSTO PARA CABEÇA, SUSPENSÃO ELEVADA, CAPACIDADE DE PORTA MALA 285 LITROS, PROTETOR DE CARTER, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	05	VOLKSWAGEM	30.900,00	154.500,00

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da assinatura e publicação, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. O contratante deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos aprovados, objeto deste edital, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria durante todo o período da licitação. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega do produto ou marca o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas neste Edital.

3.2 Os produtos serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

3.3 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação. A empresa fornecedora se responsabilizarão pelo transporte adequado.

3.4 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global do item de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta quatro mil e quinhentos reais), proposto pela Contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega do item pela CONTRATADA, a entrega, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

4.2 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos a partir da vigência deste contrato que será de 12(doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.1.1 – Os produtos serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, a licitante vencedora, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 03 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 1.005

Elemento de despesa – 03.001.04.122.0006.1005.44.90.52.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1.013

Elemento de despesa: 04.002.12.361.037.1013.44.90.00.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1.010

Elemento de despesa: 05.002.10.302.0012.1010.44.90.52.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assistência Social

Projeto/Atividade: 1.047

Elemento de despesa: 09.001.08.122.0030.1047.00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2013 que deu origem ao presente instrumento.

V – a cumprir integralmente o disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 024/2013, que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1 O produto objeto do presente ajuste deverão ser entregues na prefeitura municipal de Jangada de acordo com o disposto no edital e seus anexos do Edital de Pregão Presencial nº 024/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que o Transporte Escolar não for executado, em qualquer das linhas, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos alunos nas escolas nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

10.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer veículo apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Pregão Presencial nº 024/2013, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

15.2 - A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

15.3 - A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada/MT, 03 de maio de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

ARIEL AUTOMÓVEIS VARZEA GRANDE LTDA
CNPJ nº 10.292.988/0001-63
Giovani Balduino de Araújo
RG nº 3493285 SSP/CE
Representante

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____